



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração do art. 106 da Lei Complementar 067/2009 e da outras providências .

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 106 da Lei Complementar nº 067/2009 de 23 de dezembro de 2009, passando a ter a seguinte redação:

DA TAXA DE COLETA DE LIXO

Art. 106 – A Taxa de Coleta de Lixo de imóveis domiciliares tem por finalidade exclusiva, custear os serviços públicos específicos e divisíveis de coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos, de fruição obrigatória, no âmbito do Município de Itaporanga.

I – revogado.

II – revogado.

III – revogado.

§1º - revogado.

§2º - A Taxa de Coleta de Lixo só incide sobre imóvel construído.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga, data *supra*.

DOUGLAS ROBERTO BENINI
PREFEITO MUNICIPAL

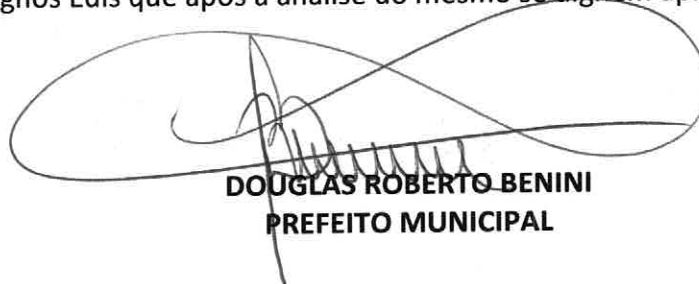
**JUSTIFICATIVA**

O Presente Projeto de Lei se justifica tendo em vista a necessidade de se adequar a atual Lei Complementar nº 067/2009, que dispõe sobre o Código Tributário do Município, visto que o art. 106, que trata da taxa de limpeza pública foi declarado inconstitucional, conforme acórdão que segue anexo.

De tal forma, não se está criando nenhuma taxa, mas apenas adequando sua redação para que se torne constitucional.

Ademais, o Governo Federal estipulou com a Lei de nº 14.026, de 15 de julho de 2020, conhecida como o “Marco do Saneamento Básico” e dentro desta nova legislação, está à cobrança de taxa ou tarifa de lixo, que passa a ser OBRIGATÓRIA para os municípios brasileiros, que ainda não a cobram.

Assim, pelo exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à essa r. Casa de Leis, solicitando aos dignos Edis que após a análise do mesmo se dignem aprová-lo.



DOUGLAS ROBERTO BENINI
PREFEITO MUNICIPAL